

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 645, de 2011, da Comissão de Assuntos Sociais, que *dispõe sobre benefícios fiscais na área do imposto de renda concedidos a serviços de saúde para prevenção e tratamento de cânceres.*

RELATOR: Senador **WALDEMIR MOKA**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 645, de 2011, caracterizado à ementa, permite o abatimento da renda bruta ou lançamento como despesa operacional do valor de doações efetuadas a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que opere serviço de saúde destinado a prevenção ou tratamento de cânceres ou à prestação de cuidados e assistência social a pacientes com câncer.

Permite, ainda, às pessoas físicas e jurídicas deduzir o valor da doação diretamente do valor do imposto de renda devido, dentro dos limites anuais que indica, facultado ao contribuinte deferir o excedente para até os cinco anos seguintes.

Define o conceito de doação, para os fins da lei, proíbe intermediação ou corretagem e cria regras proibitivas quanto a eventuais doações a pessoa vinculada ao contribuinte.

Dispõe sobre penalidades administrativas e criminais para os doadores e para os donatários que fraudarem os termos ou os objetivos da lei.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

A proposição atende a todos os requisitos constitucionais e regimentais para sua regular admissão e tramitação.

Contudo, forçoso dizer que perdeu sua oportunidade e objeto em face da aprovação da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que, nos arts. 1º, 2º e 4º ao 14, instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON, com a finalidade de captar e canalizar recursos para a prevenção e o combate ao câncer.

Entre outras disposições, o PRONON prevê doações e patrocínios de pessoas físicas e jurídicas, com os correspondentes benefícios, limites, condições, forma de controle e penalidades, na legislação do imposto de renda.

III – VOTO

Em face do exposto, com apoio no art. 334, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, VOTO pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 645, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator